

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ESTEFANI DE ALMEIDA HANK

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS NA
ÓTICA DE ADVOGADOS**

CRICIÚMA

2021

ESTEFANI DE ALMEIDA HANK

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS NA
ÓTICA DE ADVOGADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Me. Leonel Luiz Pereira

CRICIÚMA

2021

ESTEFANI DE ALMEIDA HANK

**PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS NA
ÓTICA DE ADVOGADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Perícia Contábil.

Criciúma, 24 de novembro de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Leonel Luiz Pereira - Mestre - (UNESC) - Orientador

Prof. Ana Paula da Silva dos Santos – Mestra - (UNESC)

Prof. Anderson Côrrea Benfatto - Mestre - (UNESC)

Dedico esse trabalho a minha família, em especial aos meus pais, Juliana Lazarin de Almeida Hank e Teodoro Silvino Hank por toda dedicação e contribuição que me proporcionaram no decorrer dessa trajetória.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer a Deus por ter me guiado e me ajudado a vencer todos os obstáculos percorrido durante todos esses anos de curso.

Agradecer em especial aos meus pais Juliana e Teodoro, ao meu namorado Ariel que sempre estiveram ao meu lado, por toda dedicação e todos os incentivos que me fizeram mesmo nos momentos mais difíceis a chegar até aqui.

Agradecer as minhas filhas Heloisa e Cecília, que por muitos momentos não pude estar presente, mas que foram as principais motivações para percorrer esse caminho.

Agradecer também a minhas amigas que o curso de ciências contábeis me proporcionou encontrar, Cassiane, Ludmila, Nathalia e Sara, foram essenciais durante todos esses quatro anos e meio de graduação.

Agradecer também a todos os professores, por todos os ensinamentos que me proporcionaram um bom desempenho no meu processo de formação, excepcionalmente ao meu orientador Leonel, por toda sua dedicação, que me conduziu nesse trabalho com toda a sua devoção.

Agradeço imensamente a todos.

**“Deus nunca disse que a jornada seria fácil,
mas Ele disse que a chegada valeria a pena.”**

(Max Lucado)



PERÍCIA CRIMINAL CONTÁBIL: O PAPEL DOS ASSISTENTES TÉCNICOS NA ÓTICA DE ADVOGADOS

Estefani de Almeida Hank ¹

Leonel Luiz Pereira²

RESUMO: A perícia criminal contábil é a responsável pelas investigações referente a crimes cometidos contra o Estado, como por exemplo sonegação fiscal, apropriação indébita, corrupção, dentre outros. Auxiliando na tomada de decisões para o âmbito da justiça. Geralmente envolvendo um perito contador nomeado pelo juiz e dois assistentes técnicos contratados pelas partes em litígio. O objetivo geral desse estudo compõe-se em verificar as relevâncias e as atividades desenvolvidas pelos assistentes técnicos em perícias criminais contábeis sob o ponto de vista de advogados. Os procedimentos adotados nessa pesquisa se qualificam em descritiva e qualitativa, o procedimento utilizado foi o levantamento, referente a coleta de dados se deu por meio de um questionário, enviado à advogados da cidade de Criciúma – SC. Conforme a análise da dados compreendeu-se que o trabalho do assistente técnico possui grande relevância na direção da ação, pois possui conhecimentos técnicos nas questões relacionadas a assuntos contábeis, sendo o principal canal de comunicação entre seu cliente e o juiz. Dentre as principais atividades destacam-se: auxiliar com sua colaboração aos advogados afim de formular indagações, inclusive dos suplementares; esclarecer ao advogado que o contratou sobre as conclusões do laudo oficial e sobre seu próprio parecer.

PALAVRAS – CHAVE: Perito contador Assistente. Fraudes. Crimes. Advogados.

ÁREA TEMÁTICA: Auditoria, Perícia e Investigação Contábil;

1 INTRODUÇÃO

Na contabilidade existem diversas áreas onde o profissional contábil pode atuar, dentre elas destaca-se a área da perícia contábil, que tem como objetivo auxiliar nos processos do poder judiciário pontuando os erros e as fraudes contábeis por meio de provas.

Segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC TP 01 - R1) (CFC, 2020), a perícia contábil, se subdivide em judicial, extrajudicial e arbitral, ambas sendo exclusivas de competência do perito contador. Sá (2011) afirma ser de suma importância a perícia contábil, pois com a análise das provas e seu conhecimento

¹ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Mestre em Desenvolvimento Socioeconômico, UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



específico, o perito contador consegue esclarecer dúvidas ao juiz sobre os assuntos que estão em litígio.

A perícia contábil é regulamentada pelas Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01 (R1)), segundo o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) para estar apto a atuar como perito contador necessita-se que o profissional esteja com seu título do Conselho Regional de Contabilidade (CRC) válido e possuir aprovação no Exame de Qualificação Técnica (EQT).

Além do perito, o assistente técnico é importante, pois juntamente com o perito contador tem a função de desempenhar a junção de provas, sugestões, apresentar hipóteses e auxiliar nas análises dos processos nos quais foram denominados, proporcionando assim maior segurança e eficiência na execução (SÁ, 2011).

Há diversos estudos sobre peritos contadores e sobre seu papel como perito judicial contábil, mas poucos sobre o papel dos assistentes técnicos em perícias criminais contábeis, sendo que, o mesmo possui o papel de auxiliar, acompanhar o desenvolvimento, esclarecendo dúvidas, contradizendo e elaborando o parecer técnico sobre os processos judiciais e extrajudiciais. Neste contexto optou-se em replicar a sugestão deixada pela bacharela Gerusa Serafim Spillere (2020), porém ajustando o questionamento deixado para: Qual o real papel dos assistentes técnicos em perícias criminais na ótica dos advogados?

O objetivo geral deste trabalho consiste em verificar as relevâncias e as atividades desenvolvidas pelos assistentes técnicos em perícias criminais contábeis sob o ponto de vista de advogados de Criciúma - SC.

De forma a alcançar o objetivo geral deste trabalho, têm-se os seguintes objetivos específicos: i) conhecer as obrigatoriedades do perito contador assistente; ii) identificar quais diferenças a entre perito contador e assistente técnico; iii) identificar o desempenho que o assistente técnico assume em relação à perícia criminal sob a visão dos advogados.

O presente trabalho justifica-se pelo fato de que hoje em dia muito se ouve falar sobre desvios de recursos, envolvendo direta ou indiretamente a sociedade, com esse estudo é possível compreender como o profissional contábil está envolvido e a forma em que atua em sua participação no processo da investigação pericial. Com isso o perito contador tem um grande papel social, tendo como objeto de estudo o patrimônio, conseqüentemente, possui grande conhecimento técnico, assim contribui para que a sociedade mantenha garantido seus direitos e não se sintam lesionados perante os seus direitos. O trabalho é significativo, pois permitirá maiores informações incluídas na fundamentação teórica, assim fornecendo informações a estudos futuros, tendo uma base sobre o papel dos assistentes técnicos no âmbito da Justiça Federal.

O presente artigo está dividido em cinco seções, iniciando com introdução; segunda seção, tratando da fundamentação teórica que aborda conceitos sobre Perito Contador e a Perícia Criminal Contábil, com foco no assistente técnico contábil, o objeto de pesquisa; a terceira seção apresenta os procedimentos metodológicos; a quarta seção, apresentação e análise dos dados, e encerram-se com as considerações finais, limitações do trabalho e sugestões para pesquisas futuras.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL



A Perícia Contábil foi introduzida no Brasil em 1939, está presente em dois artigos do Código de Processo Civil. A Perícia Contábil foi regulamentada no dia 27 de maio de 1946 por meio da lei nº 9.295, pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2020).

A Perícia Contábil é um ramo da contabilidade, de competência exclusiva dos contadores formados e registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). É utilizada para identificar e apresentar a veracidade sobre fatos ligados ao patrimônio de pessoas jurídicas e físicas que estão sob processos de investigação. Assim os peritos contadores e assistente técnicos expõem através de um laudo suas convicções a respeito das informações contábeis obtidas (CFC, 2020).

O autor Santos (2006) reforça que a perícia contábil é uma atividade realizada ou executada por peritos, no intuito de esclarecer e demonstrar fatos do litígio judicial ou extrajudicial. Definindo a investigação, o exame e a verificação da autenticidade e da realidade dos fatos sondados pelos peritos contadores que tenham a habilitação profissional, experiência no conhecimento quanto a matéria e uma conduta limpa e com idoneidade moral.

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade:

A perícia contábil é o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente. (NBC TP 01 (R1), 2020).

Contudo sabe-se que para a realização da perícia criminal o profissional deve estar habilitado, possuir pleno conhecimento de atuação e total transparência, com o propósito de apresentar o laudo ou o parecer pericial no qual será utilizado no poder jurídico, para assim ocorrer a checagem sobre a veracidade dos fatos referentes ao processo que se encontra (SANTOS, 2006). A perícia contábil pode ser classificada em judicial, semijudicial, extrajudicial e arbitral.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PERÍCIAS CONTÁBEIS

A Perícia Contábil é classificada em quatro tipos, realizadas conforme a ação, as quais estão apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Classificação das perícias

(continua)

Judicial	Ocorre dentro poder judiciário Determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.
Semijudicial	Realizada dentro do aparato institucional do Estado Tem como finalidade ser meio de prova dos ordenados institucionais usuários
Extrajudicial	Acontece fora do Estado Possuem necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares, não sendo submetidos a outra pessoa encarregada de atribuir a matéria conflituosa.



Quadro 1 – Classificação das perícias

(conclusão)

Arbitral	Exercida no juízo arbitral Possui instância decisória criada pela vontade das partes, não sendo cabíveis em nenhuma das anteriores.
-----------------	--

Fonte: Adaptado de Alberto (2012).

Em suma, percebe-se que a perícia judicial é praticada conforme os procedimentos requeridos pelo poder judiciário, ocorre nas varas criminais, da família, de falência, cíveis e da justiça do trabalho. A semijudicial é realizada conforme os critérios institucionais do Estado, voltada para as áreas administrativa, tributárias e policiais. Já a perícia extrajudicial é contratada pelas partes em litígio, fragmentada em perícia demonstrativa, discriminativa e comprobatória. Por último, a perícia arbitral, é realizada em juízo arbitral, na instância decisória, desenvolvida pelas partes a fim de atuar parcialmente como se fosse extrajudicial. Neste caso, o perito contador é encarregado de exercer a perícia e avaliar os efeitos da sociedade, predominando assim o bem estar de todos os envolvidos (ALBERTO, 2012).

Conforme a identificação da ação que se direciona a perícia contábil criminal, o perito contador deverá apresentar então a conclusão da finalização de sua pesquisa por meio do laudo pericial e o assistente técnico o seu parecer técnico.

2.3 LAUDO PERICIAL

O perito contador é o único responsável para a elaboração do laudo pericial, o mesmo representa a conclusão do desenvolvimento de seu trabalho, para isso o perito contador deve possuir todo o conhecimento específico, para sancionar as os quesitos abordados no processo, deve também estar habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC (MULLER, 2017).

O laudo pericial contábil é a peça escrita na qual o perito-contador expressa, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as sínteses do objeto da perícia, os estudos e as observações que realizou, as diligências realizadas, os critérios adotados e os resultados fundamentados, e as suas conclusões. (NBC TP 01 (R1)).

O principal foco da perícia contábil é dar um retorno a qualquer quesito posto sobre a sequência dos fatos, toda a questão deverá ser respondida pelo perito de forma clara, apropriada e direta, deverá se desobrigar de perguntas em que não for da sua principal competência, exceto as que envolvam questões técnicas contábeis. Desse modo, o perito não poderá deixar de responder às perguntas do questionário (ORNELAS, 2003).

Para a realização do laudo pericial contábil, deve-se seguir os consecutivos passos numerados de 16 a 29 conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 (R1):

O exame é a análise de livros, registros de transações e documentos.
A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial.
A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia.



A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.

O arbitramento é a determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.

A mensuração é o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.

“A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito” [grifamos].

O laudo deve ser escrito de forma explícita e determinada, delimitado somente sobre o assunto em tese, devem atender e solucionar as necessidades as quais os julgadores e interessados do processo requeiram, obedecendo às Normas Internacionais da Contabilidade, a legislação de regência profissional contábil, para assim atender todas as exigências e proporcionar informações que viabilizam com clareza o laudo pericial para as partes envolvidas e o magistrado (ORNELAS, 2003).

2.3 PERÍCIA CRIMINAL

Denominada como perícia criminal, tem como função analisar e investigar as infrações cometidas contra o Estado. Os crimes cometidos pela natureza criminal contábil são resultantes de danos causados à sociedade para a obtenção de lucro. Citados como exemplo a sonegação fiscal, apropriação indébita, fraudes na gestão de instituições financeiras, corrupção, ausência de declarações de depósitos no exterior, crimes em licitações, entre outros (WEBER; FLACH; LAFFIN, 2018).

Quando solicitada a perícia criminal contábil o perito contador deve ter conhecimento sobre a definição do crime, para assim conseguir identificar as irregularidades cometidas por infratores, além do aprendizado técnico contábil, deve-se seguir os seguintes procedimentos: rastrear e identificar as operações suspeitas; identificar os indivíduos envolvidos; verificar a documentação; mapear as informações juntadas pela perícia para a análise de origem e destino dos recursos suspeitos (VOLEJNIK, 2017).

Conforme Espíndula, Geiser e Velho (2013) dentro do cenário legal brasileiro, o Código Penal Brasileiro é quem ordena e identifica as necessidades do processamento da prova técnica quando a infração deixar alguns indícios, os artigos mais importantes do Código de Processo Penal que pressupõe sobre o tema tratado são:

Art. 158. Quando a infração deixar vestígios será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

Art. 160. Os peritos elaborarão o laudo pericial, onde descreverão minuciosamente o que examinarem, e responderão aos quesitos formulados.

Art. 176. A autoridade e as partes poderão formular quesitos até o ato da diligência.

Art. 180. Se houver divergência entre os peritos, serão consignadas no auto do exame as declarações e respostas de um e de outro, ou cada um redigirá separadamente o seu laudo, e a autoridade nomeará um terceiro; se este



divergir de ambos, a autoridade poderá mandar proceder a novo exame por outros peritos.

Art. 182. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

Conforme o Código de Processo Penal (1941) nesses artigos, pode-se entender que quando houver algum sinal de indícios de infrações cometidas deixados pelos autores do crime, a prova técnica deverá ser obrigatória.

A perícia criminal contábil dá um amparo a todo o estágio processual, podendo ser introduzida na parte administrativa, ou seja, desde o inquérito policial até a sentença determinada pela decisão da figura do juiz de direito (RODRIGUES; SILVA; TRUZZI, 2010).

Segundo também Rodrigues, Silva e Truzzi (2010) A perícia contábil criminal inclui o conjunto de etapas na produção de segurança pública e da justiça criminal do Brasil. Para melhor definição, pode-se observado a Figura 1:

Figura 1 - Etapas para a elaboração da Perícia Contábil Criminal:

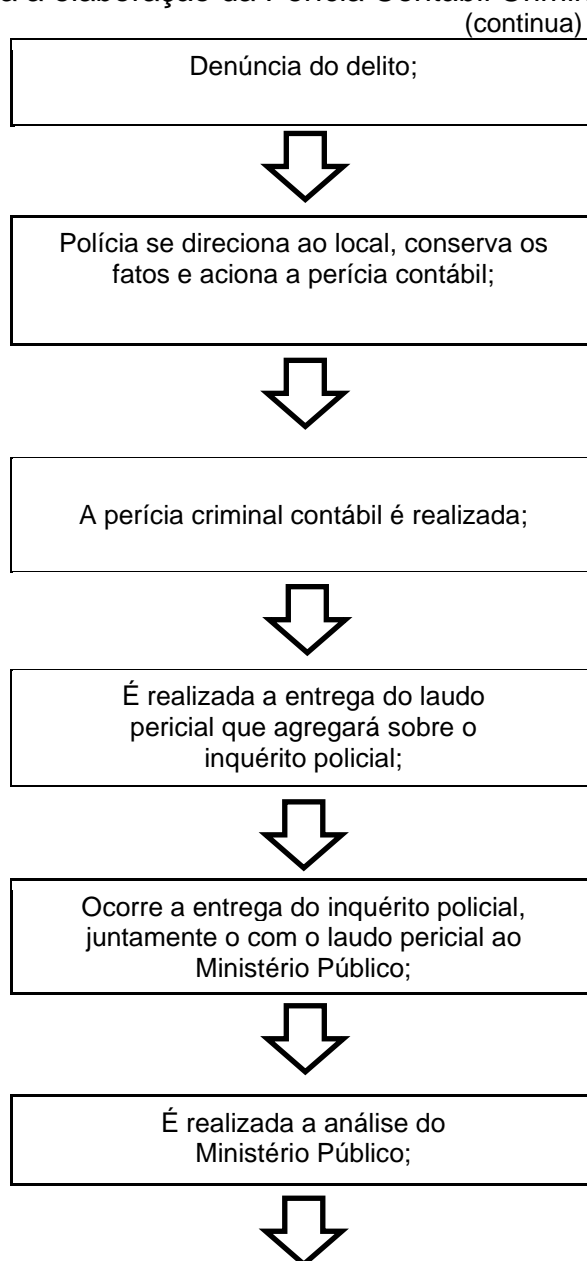
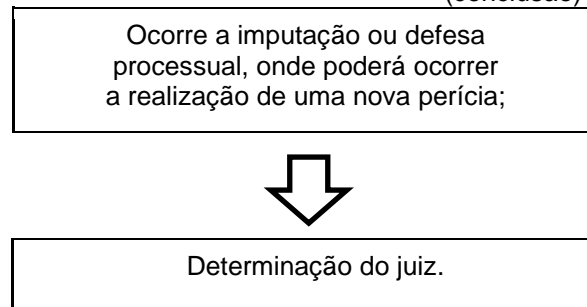




Figura 1 - Etapas para a elaboração da Perícia Contábil Criminal:
(conclusão)



Fonte: Adaptado de Rodrigues, Silva e Truzzi (2010)

Segundo Garcia e Pereira (2010), a perícia está presente no Código de Processo Penal Brasileiro e por via de regra a perícia criminal seguirá todos os procedimentos, normas e técnicas prescritas pelas Normas Brasileiras de Contabilidade definido pelo Conselho Federal de Contabilidade, seguindo assim as regras impostas pelo Instituto Nacional de Criminalística, que conforme a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais é o órgão principal da Investigação da Polícia Federal.

O perito contador tem por obrigação a prática de técnicas contábeis que são ligadas à profissão, como também, estar habituado com o conceito de crime e com os tipos penais (VOLEJNIK, 2017).

Referente a importância da preparação das provas técnicas em um processo judicial, destaca-se que, no sistema processual brasileiro, a decisão do magistrado não está vinculada à determinada hierarquia de provas, já que vigora o livre convencimento motivado. Para que possa, portanto, dizer o direito de forma segura e coerente, deverá o juiz avaliar todas as provas produzidas (ZANNA, 2007).

Segundo a Associação Nacional dos Peritos Criminais Federais APCF (2019), os crimes cometidos são de caráter econômico e a investigação pericial é realizada conforme o conjunto de provas comprobatórias, entre eles os indícios onde os peritos contadores deverão examinar estão espalhados em estruturas financeiras, econômicas e administrativas, são concretizados em:

Análises de extratos bancários, cheques, ordens bancárias, relatórios de aplicações financeiras, declarações de impostos de renda, processos licitatórios, contratos, notas fiscais, livros contábeis e diversos outros documentos que representem as transações financeiras e as relações econômicas (APCF, 2019).

A perícia contábil criminal é de extrema relevância, o Brasil é um dos países que mais sofrem com sonegação fiscal, corrupções, crimes organizados, entre outros inúmeros tipos de lavagem de dinheiro. Com o intuito de identificar atos ilícitos e as partes envolvidas, a perícia contábil criminal se sobressai em destacar minuciosamente por meio de provas crimes financeiros, coibindo assim desvios de dinheiro público, contribuindo positivamente para a esfera social (SOUZA, 2012).

Para esclarecer por meio de provas a partir de seu conhecimento técnico e verificar se há algum vestígio de crime, o perito contador é nomeado por meio da decisão do juiz, para compor por meio dos indícios encontrados seu laudo pericial para o esclarecimento das questões em litígio.



2.4 PERITO CONTADOR

Segundo o NBC TP 01 (R1) para ser nomeado como perito contador, o mesmo deverá estar apto a elaboração da perícia contábil, tendo todo o conhecimento específico técnico, habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC), ser prestigiado por suas qualidades e experiências sobre a causa em questão.

Para exercer a atividade de perito contador, deverá possuir a aprovação no Exame de Qualificação Técnica, que tem como objetivo a averiguação do conhecimento do contador, não há a obrigatoriedade de ter a aprovação no Cadastro Nacional de Peritos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2020).

Sendo nomeado pelo juiz com o intuito de auxiliá-lo nas situações em que não tenha total conhecimento para solucionar o caso, o perito contador deverá possuir alguns aspectos de atos preparatórios para deter a sua confiança, onde o mesmo também deverá estar sempre atualizado pelas técnicas que envolvem a perícia e as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) (MAGALHÃES, 2017).

Para isso deve-se ter os demais itens apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 – Itens preparatórios para nomeação do Perito Contador

Nomeação do Ofício	Realizada pelo juiz de Direito, quando sente a necessidade de ser orientado quanto ao conteúdo técnico ou científico do processo; toma então a decisão de nomear um perito;
Nomeação Requerida	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejadas orientação técnica ou científica que possa contribuir para elucidar a decisão, solicitada ao juiz e nomeação do perito;
Indicação	Ocorre quando uma das partes ou ambas, desejando mais esclarecimentos, indica assistente técnico “perito da parte”;
Intimação	Feita a nomeação, o juiz manda intimar (isto é, cientificá-lo que foi nomeado) o perito, por meio de uma comunicação formal, chamado “mandado de intimação” ou de “carta de intimação” em que lhe é informado o número e o título dos autos, os prazos para aceitação ou escusa, e outras informações inerentes ao processo;
Declínio	Quando existem motivos de ordem legal, técnica ou científica, o perito pode declinar da nomeação. Isto é escusar-se, não aceitando a incumbência resultante do exercício da função de periciar o caso.

Fonte: Adaptado Magalhães (2017)

Os itens preparatórios têm a função de trazer mais transparência referente a nomeação do perito contador, devendo o mesmo executar determinadas funções após a sua nomeação.

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis é uma obrigação do perito contador assumir a função que lhe foi encarregada; a presença à audiência para conceder esclarecimento caso for necessário; prestar informações verdadeiras cumprindo com os determinados os prazos; sustentar o seu nível de capacitação profissional, bem como estar a par das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, principalmente as aplicáveis à perícia, da legislação referentes à profissão contábil e das normas jurídicas e atualizar-se incessantemente através de programas de capacitação e especialização (CPC, 2020).



Como direito o perito contábil pode requerer dispensa do trabalho pericial; pedir prorrogação do prazo para entrega do laudo pericial e também de ter acesso a informações que auxiliem no desempenho de sua função (VASCONCELOS; FABRI; CASTRO, 2011).

O perito contador também poderá sofrer punições caso haja algum indício de descumprimento das normas legais. Conforme Norma Brasileira de Contabilidade – Normas Profissionais do Perito (NBC PP 01 (R1)) refere-se à responsabilidade ética, civil e penal observadas no Quadro 3:

Quadro 3- Responsabilidades éticas, civil e penal:

Tipo de Responsabilidade	Descrição
RESPONSABILIDADES E ÉTICA	2.6.2.1. A responsabilidade do perito-contador e do perito-contador assistente decorre da influência relevante que o resultado de sua atuação pode produzir para solução da lide especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma. 2.6.2.2. A responsabilidade ética do perito-contador e do perito-contador assistente decorre da necessidade do cumprimento dos princípios éticos, em especial, os estabelecidos no Código de Ética Profissional do Contabilista e nesta Norma.
RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL	2.6.3.1. A legislação civil determina responsabilidades e penalidades para o profissional que exerce a função de perito-contador, as quais consistem em multa, indenização e inabilitação.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade (2005)

Referente a proposta de honorários, seguindo as normas da NBC TP 01, o perito contador deverá ponderar conforme o planejamento que tem início antes da concepção da proposta de honorários, devendo considerar a relevância, risco, dificuldade, estimando horas para cada fase da investigação para apresentar às autoridades ou aos contratantes, conforme haver necessidade de detalhamento sobre as etapas do trabalho a ser realizadas ou possa surgir conforme a execução do trabalho pericial (CFC, 2020).

O assistente técnico, também como o perito contador é habilitado para desempenhar as atividades referente a perícia contábil, visto que desempenha papel de extrema relevância para a solução da lide.

2.5 ASSISTENTE TÉCNICO

Nomeado pelas partes contratantes, os assistentes técnicos são contratados para auxiliar nas perícias contábeis nos processos judiciais, extrajudiciais e arbitral. Quando não houver concordância das partes com o laudo pericial, ou evidenciar alguma divergência, o assistente técnico deverá esclarecer às partes e entregar seu laudo técnico ao juiz para sancionar as dúvidas ou erros encontrados no laudo pericial (ALBERTO, 2012).

Conforme o Art. 472 do Código de Processo Civil: “o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as



teses de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que consideramos suficientes” (CPC, 2015).

Conforme Muller (2017), a presença do assistente técnico não é obrigatória nos autos, porém orienta-se, pois, por possuir um conhecimento técnico, o mesmo conduz as partes a sancionar os litígios apresentados.

Quando houver algum desacordo do laudo pericial, o assistente técnico também é de extrema importância, pois entregará seu parecer técnico contendo complemento de argumentos, críticas e opiniões que não foram sancionadas com o laudo pericial. O mesmo deverá conter a mesma estrutura do laudo pericial, contendo responsabilidade, lealdade, ética e uma linguagem clara (MULLER, 2017).

Segundo Maia Neto (1998), a função do assistente técnico pode se basear na figura 2.

Figura 2 – Atuação do Assistente técnico

(continua)

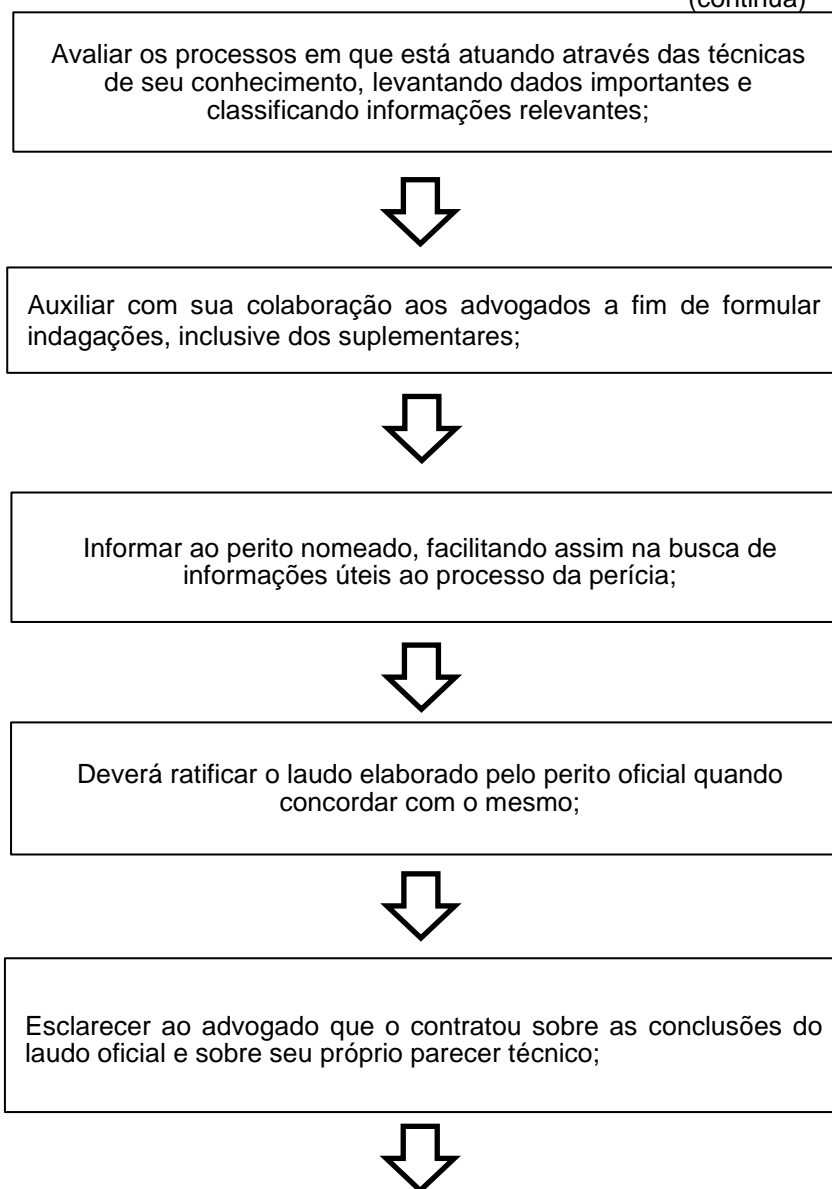




Figura 2 – Atuação do Assistente técnico

(conclusão)

Quando não houver concordância com o laudo, o assistente técnico deverá elaborar um parecer com suas discordâncias técnicas avaliadas.

Fonte: Adaptado de Maia Neto, 1998.

Resumidamente, o assistente técnico tem como função prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados, juntamente com os advogados o assistente técnico deverá elaborar perguntas para ajudar no alcance das obtenções de respostas, tendo como seu principal propósito contribuir para os esclarecimentos dos interesses das partes lesadas (DIAS FILHO; ARAÚJO, 2010).

Diferentemente do perito contador, o assistente técnico não está sujeito a suspeição ou impedimento, porém pode estar renunciando o trabalho contratado. Segundo a NBC PP 01 (R1), quando ocorrer recusa do perito contador assistente, deverá ser informado por escrito e ser entregue uma cópia ao juiz informando os motivos pela qual houve a interrupção de seu trabalho. Dentre os motivos de que os assistentes técnicos devem-se declarar impedidos demonstram-se pelo Quadro 4:

Quadro 4 - Impedimentos do assistente técnico:

IMPEDIMENTOS IMPOSTOS AOS ASSISTENTES TÉCNICOS PARA O NÃO CUMPRIMENTO DE SEU TRABALHO:
A tema em litígio não ser de sua especialidade;
Averiguar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem que assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
Ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Fonte: Normas Brasileiras de Contabilidade (2020)

Os honorários devem ser estabelecidos de comum acordo no Contrato Particular de Prestação de Serviços Profissionais de Perícia Contábil, podendo adotar os parâmetros estabelecidos na NBC PP 01 (R1), os pagamentos pertencentes aos assistentes técnicos são realizados pelas partes contratantes (MAGALHÃES, 2017).

Apesar de existirem diversas semelhanças entre o perito contador e o assistente técnico, surgem também algumas diferenças entre os mesmos, sendo informadas no Quadro 5.

Quando 5 – Semelhanças e diferenças entre perito contador e assistente técnico

(continua)

ASSISTENTE TÉCNICO	PERITO CONTADOR
Indicado pelo partes	Nomeado e de confiança pelo Juiz
Contador habilitado pelo CRC	Contador habilitado pelo CRC



Quando 5 – Semelhanças e diferenças entre perito contador e assistente técnico
(conclusão)

Recebe seus honorários diretamente das partes contratantes	Recebimento de seus honorários são mediados perante determinação do juiz
Não está sujeito ao impedimento, prescrito pelo Código de Processo Civil – CPC	Está sujeito ao impedimento e suspeição
O prazo para sua manifestação é de 15 dias após a entrega do laudo pericial	Prazo determinado pelo juiz para a entrega do laudo pericial
Seu parecer é o laudo técnico	Seu parecer é o laudo pericial

Fonte: Adaptado de Muller, 2017

Em suma, percebe-se que o perito contador e o assistente técnico, possuem basicamente a mesma função, pois necessitam possuir total conhecimento técnico sobre os assuntos que estão em contestação, sendo o assistente técnico que acompanha e auxilia nas questões litigiosas das partes juntamente com o perito contador.

2.6 ESTUDOS CORRELATOS

Foram analisados alguns estudos correlatos semelhantes ao trabalho elaborado, onde apresentaram objetos, objetivos e resultados equivalentes. Dentre esses trabalhos destacam-se três, conforme o Quadro 6 abaixo:

Quadro 6 – Estudos Correlatos

Autores		Objetivo
OBERHERR E NIKOLAY (2013)	A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: o papel do perito como assistente técnico.	Analisar a importância da Perícia Contábil e do Perito Contábil, juntamente com o assistente técnico de uma das partes envolvidas, desde o início da ação judicial.
GORRÃO (2014)	O assistente técnico contador em perícias sobre matéria patrimonial: percepção de um grupo de advogados	Identificar e analisar como um grupo de advogados, percebe os contadores na função de assistente técnico em procedimentos judiciais, arbitrais e extrajudiciais que tratam de matérias patrimoniais, antes, durante e depois da execução da perícia, e identificar as características que esses contadores devem possuir para bem atuar em conjunto com esses profissionais.
WEBER, FLACH E LAFFIN (2018).	Fraudes e perícia criminal contábil: análise dos laudos perícias de Santa Catarina.	Analisar os processos judiciais criminais e as perícias realizadas no setor da Contabilidade Forense do Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina (IGP-SC).

Fonte: Elaborado pela Autora, 2021



Os resultados de Oberherr e Nicolay (2013), foi de confirmar sobre a aceitação dos profissionais de contabilidade e de direito sobre a importância do parecer técnico com os quesitos já elaborados pelo assistente técnico no início da ação judicial, tendo como finalidade de amparar o juiz sobre determinado assunto em questão. Foi observado que 80% dos respondentes consideram que essa prática pode contribuir para o desenvolvimento da ação, com o propósito de dar maior clareza sobre o tema e maior agilidade ao poder judiciário e oferecendo maior vantagem à parte requerente. Averiguou-se também que 98% dos interrogados aceitam a efetividade de iniciar uma ação judicial com o parecer técnico junto aos autos, não possuindo nenhuma dúvida sobre o tema.

Para a autora Gorrão (2019), seus resultados se basearam nas opiniões de advogados e identificou-se que as principais características que os assistentes técnicos devem possuir para atuar nessa função são conhecimento técnico e experiência, conhecimento do setor da empresa que será periciada, conhecimento em áreas e ciências afins, capacidade crítica, bom relacionamento interpessoal, comunicação verbal e escrita, objetividade, reputação ilibada, didática, independência, confiabilidade e honestidade. Deve ser um bom comunicador, pois deverá repassar as informações às partes contratantes, geralmente leigas sobre as técnicas contábeis. Desejam que os peritos contadores assistentes possuam uma cooperação com os mesmos, contribuindo para uma adequada abordagem sobre os assuntos técnicos, cooperando para os esclarecimentos necessários a respeito dos assuntos em litígio.

Os resultados apontados pelo artigo dos autores Weber, Flach e Laffin (2018), mostram que 27% das solicitações de perícias criminais contábeis no estado de Santa Catarina são referente as cidades de Blumenau e Florianópolis entre os anos de 2012 a 2017, investigou-se que a forma de administração pública estadual verificando que a administração pública do estado de Santa Catarina é descentralizada e por isso, a ideia de concentração de crimes praticados contra o dinheiro público ser maior em Florianópolis, capital do estado, por ser um local com maior concentração de atividades administrativas. Conforme o entrevistado, perito criminal do Instituto Geral de Perícias, relatou que os principais crimes cometidos são a apuração indébita, peculato, sonegação fiscal, superfaturamento e improbidade administrativa.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

A abordagem do problema enquadra-se como pesquisa qualitativa, pois segundo Prodanov e Freitas (2013), permite fazer um questionamento direto com o objeto da pesquisa, sendo possível realizar uma melhor abordagem, tendo como objetivo especificar o papel do assistente técnico nas perícias contábeis criminais, obtendo melhor entendimento a respeito do tema abordado.

Quanto ao objetivo, o estudo tem característica descritiva, esse método tem como foco registrar, analisar e classificar os dados levantados sem a interferência do pesquisador, conseqüentemente sem haver manipulação de dados relatados nos questionamentos. (PRODANOV; FREITAS, 2013).

Em relação aos procedimentos de pesquisa, é classificado como bibliográfica e Levantamento/Survey. Segundo também Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica tem como finalidade o conhecimento do objeto de estudo por meio de



documentos já armazenados, o levantamento envolve diretamente os questionamentos em que se busca conhecer. Quanto a técnica de coleta de dados, foi aplicado um questionário elaborado no *Google Forms*.

3.2 PROCEDIMENTO DE COLETA E ANÁLISE DE DADO

A coleta de dados foi aplicada entre os meses de setembro e outubro de 2021, por meio do questionário do *Google Forms*, enviado por meio de e-mails e pelas redes sociais para advogados cadastrados na Ordem de Advogados do Brasil (OAB) de Criciúma. Foram elaboradas perguntas as quais atingissem o objeto de estudo deste trabalho, totalizando um total de 18 perguntas, abertas e fechadas, tratando-se sobre a opinião da importância e sobre a real função do perito contador assistente.

Primeiramente foi realizado contato via e-mail à Ordem de Advogados do Brasil (OAB) de Criciúma - SC, no dia 21 de setembro, questionado se poderiam encaminhar os e-mails dos advogados cadastrados, porém a secretária da subseção da OAB de Criciúma, informou que não poderiam compartilhar os dados dos advogados (as). Então foi solicitado se a OAB poderia encaminhar o *link* do formulário aos mesmos, porém foi novamente negado, informado que o Presidente da OAB não autorizou, pois a Organização de Advogados do Brasil não presta este tipo de assessoria.

Iniciou-se então a pesquisa e o envio por meio de e-mails e das redes sociais como LinkedIn, Instagram e Facebook à escritórios e à advogados com especialização criminal, não obtendo muito retorno em primeiro momento, foi então enviado novamente a advogados de todas as especializações. No total foram encaminhados para 61 advogados. Encerrado o prazo de retorno foram alcançadas 9 respostas.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O questionário foi composto por questões de múltipla escolha e resposta curta, tratando-se sobre a identificação do respondente, experiência profissional e compreender sobre as opiniões a respeito do trabalho desenvolvido pelos peritos contadores assistentes sob a visão dos advogados.

4.1 BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS RESPONDENTES

A primeira questão tratava sobre o gênero dos advogados pesquisados, constatou-se que 55,6% dos respondentes foram mulheres e 44,4% homens. Quanto a faixa etária questionada na segunda questão observou-se que 44,45% estão entre 23 a 35 anos, 33,3% 36 a 45 e 22,2% 45 ou mais. Conforme a tabela 1.

Tabela 1 - Identificação dos respondentes.

(continua)

Sexo	Respostas	Número
Feminino	55,6%	5
Masculino	44,4%	4

Tabela 1 - Identificação dos respondentes.

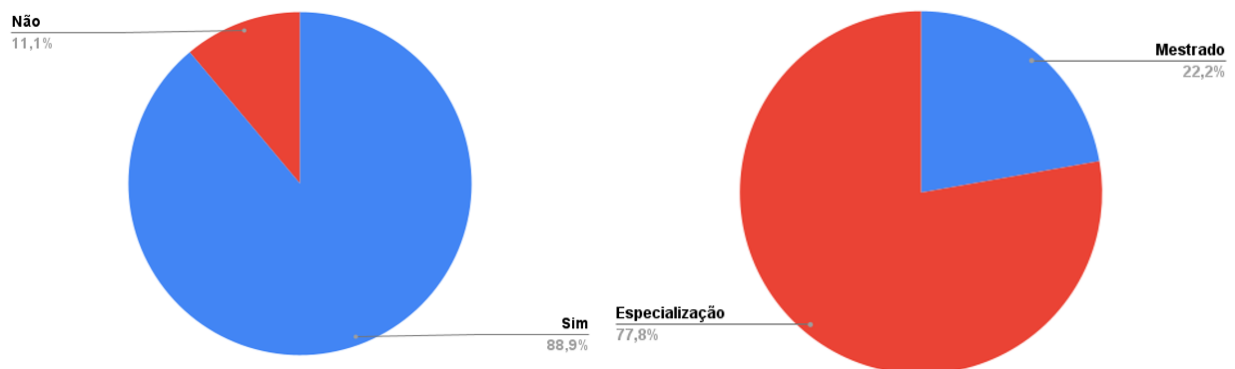
Idade	Respostas	Número
23 a 35 anos	44,4%	4
36 a 45 anos	33,3%	3
45 ou mais	22,2%	2

Fonte: Elaborado pela autora, 2021

4.2 BLOCO II – OPINIÕES E SUGESTÕES DOS ADVOGADOS AOS ASSISTENTES TÉCNICOS

A terceira questão dedicou-se a obtenção de respostas sobre a atuação dos advogados, constatou-se que 88,9% dos respondentes exercem a atuação em processos criminais, já os outros 11,1% em demais especializações. Referente a especialização, questionado na questão 4, foi apurado que 77,8% possuíam pós-graduação e 22,2% detém o título de mestrado. Informações essas explanadas na figura 3.

Figura 3 – Atuação em processos criminais e Especialização.



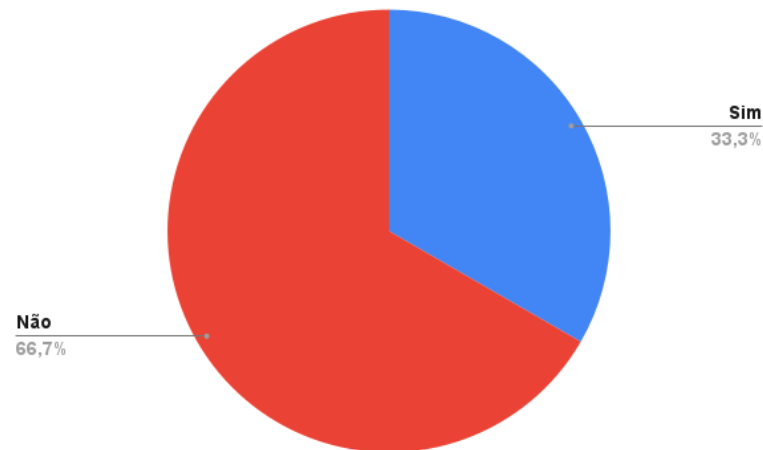
Fonte: Elaborado pela autora, 2021

Sobre a questão 5, foi questionado sobre a utilização do trabalho do assistente técnico, 66,7% informaram que ainda não utilizaram, os outros 33,3% já usufruíram dos serviços prestados pelos assistentes técnicos contábeis.

A questão 6 questionava sobre a quantidade de casos em que os advogados utilizaram dos serviços prestados pelos assistentes técnicos. Dos três respondentes que utilizaram dos serviços, indicaram a quantidade de até 5 casos, outros participantes haviam selecionado a questão de múltipla escolha, porém por terem informado não ter atuado em algum processo com o auxílio de um assistente técnico, essas respostas foram anuladas. Conforme a figura 4.



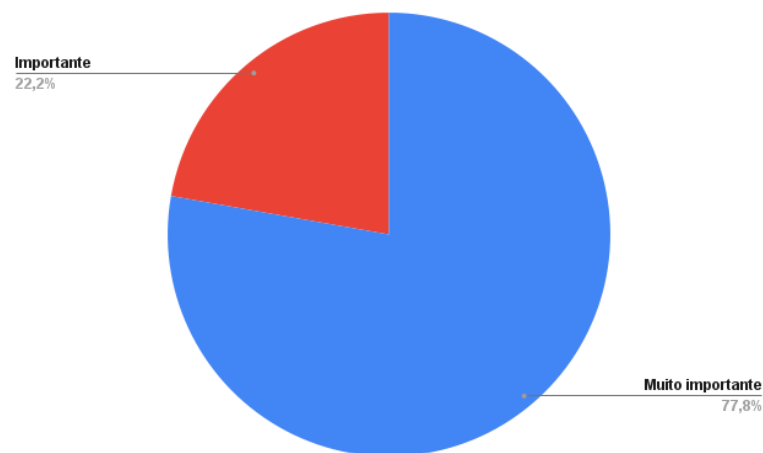
Figura 4 – Casos que envolveram o auxílio do assistente técnico.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021

Apesar da pergunta anterior ter uma porcentagem alta sobre casos em que ainda não foram utilizados os serviços de um perito contador assistente, foi questionado na questão 7, se na opinião de cada respondente conforme a escala *Likert*, consideravam relevantes os trabalhos dos assistentes técnicos dentro do processo na Perícia Contábil, certificou-se que 77,8% consideram a participação de um assistente técnico muito importante para o desenlace da ação judicial e ou outros 22,2% consideram importante. Destacado na Figura 5.

Figura 5 – Importância do assistente técnico.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021

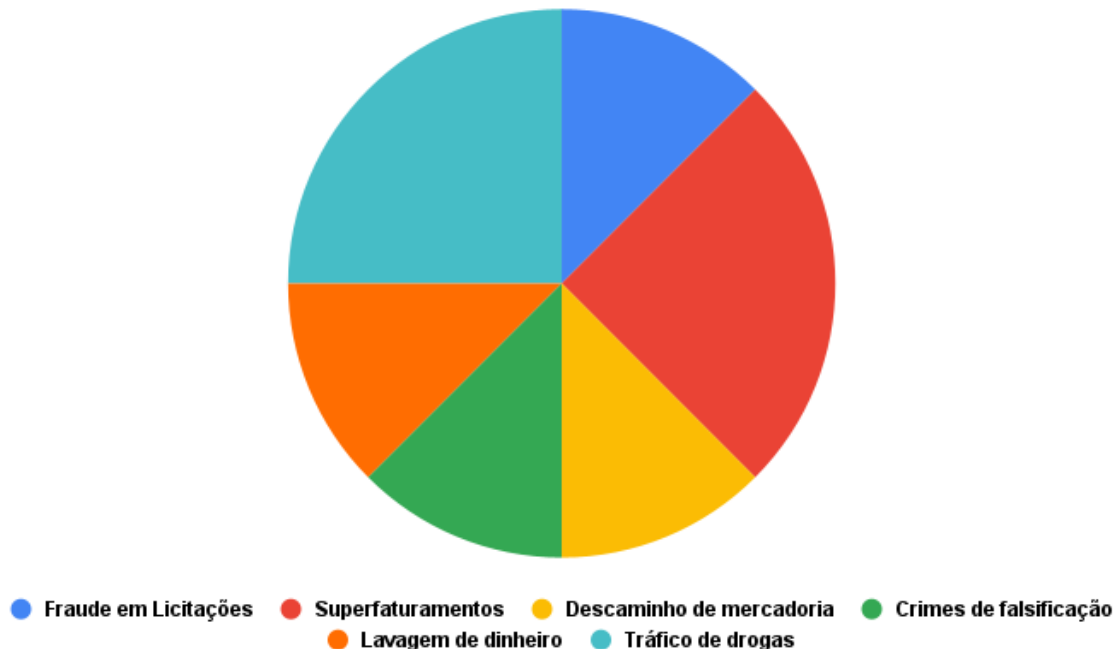
Conforme o estudo correlato Gorrão (2014), os advogados respondentes acreditam que nos processos, tanto arbitral e judicial, em que seja necessário a realização da perícia contábil, a prestação do serviço do assistente técnico é essencial para a solução dos casos.

Na pergunta 8, foi questionado em quais tipos de processos os respondentes já haviam defendido, foi analisado que as maiores percentuais estão nos crimes de superfaturamentos e tráfico de drogas equivalentes a 25% e os índices restantes estão divididos em fraude em licitações, lavagem de dinheiro, crimes de falsificação e



descaminhos de mercadoria resultaram um total de 12,5%. Observado na seguinte Figura 6.

Figura 6 – Tipos de processos.



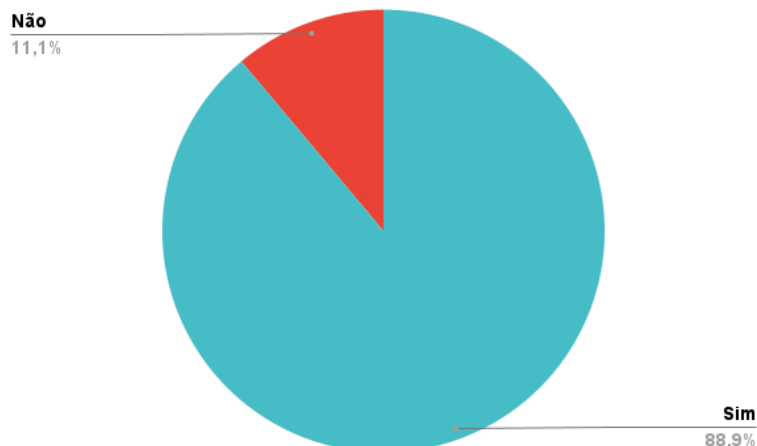
Fonte: Elaborado pela autora, 2021

Percebe-se que há diversos tipos de processos no âmbito criminal isso por que a pesquisa foi direcionada a advogados com essa especialização, os processos que utilizam o trabalho do assistente técnico envolvem-se casos simples aos mais complexos. Conforme o estudo de Weber, Flach e Laffin (2018), os delitos cometidos tiveram mais ênfase no âmbito financeiro, crimes esses que causam danos a sociedade, possuindo o objetivo de alcançar maior lucro.

A pergunta 9 foi destinada a opinião sobre o artigo 472 CPC onde supõe que o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes. Segundo os respondentes 88,9% concordam que o parecer técnico do assistente, poderá auxiliar o juiz e dispensar a nomeação do perito contador, 11,1% acreditam que não, o respondente 1 comentou que: “Porque a análise pericial é imparcial e apresentará domínio do assunto sem margem para dúvidas ou interpretações equivocadas.” Dados esses ilustrados na Figura 7.



Figura 7 – Concordância sobre a necessidade do parecer técnico.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021

De acordo com o estudo de Oberherr e Nikolay (2013), obteve-se grande semelhança na questão apresentada, onde 80% dos entrevistados na sua pesquisa afirmaram que é de grande importância juntar o parecer técnico do assistente técnico aos autos no início da ação judicial, com os quesitos já elaborados com o propósito de esclarecer e dar maior agilidade ao juiz.

Também diante dos estudos correlatos de Gorrão (2014), os advogados entrevistados informaram que as experiências que usufruíram dos serviços dos assistentes técnicos antes do início da fase da prova pericial proporcionaram uma grande contribuição para a causa, notado que o resultado trabalho do mesmo foi satisfatório.

Referente a questão 11, em que aborda sobre a rejeição do trabalho do perito contador assistente, todos os advogados responderam que ainda não participaram de algum processo em que o assistente tenha feito a recusa, porém a questão 12, onde trata-se sobre os principais motivos que ocorre a renúncia do trabalho, informaram ser sobre o desacordo de honorários.

De acordo com a NBC PP 01 (R1), o assistente técnico indicado nos autos pelas partes poderá não aceitar o trabalho por determinados motivos, porém deverá comunicar a mesma e justificar por qual circunstância houve sua renúncia, devidamente justificada por escrito sendo facultado o envio a autoridade.

A questão 13 debatia sobre as responsabilidades destinadas aos peritos contadores e aos assistentes técnicos conforme a NBC PP 01 (R1), se tratando sobre a responsabilidade social, ética, lealdade, idoneidade, honestidade no desempenho das suas atividades. Questionado se concordavam que esses itens devem ser também de responsabilidade dos assistentes técnicos. Os índices indicaram que 100% dos advogados respondentes concordam com a inquirição posta.

Conforme a NBC PP 01 (R1), o perito contador que esteja descumprindo alguma norma poderá sofrer penalidades que consistem em multa, indenização e inabilitação.

Em relação com o parágrafo anterior, na pergunta 14 foi questionado, se os respondentes concordavam que os assistentes técnicos sofrem as mesmas penalidades conforme o perito contador, 88,9% concordam e 11,1% não.

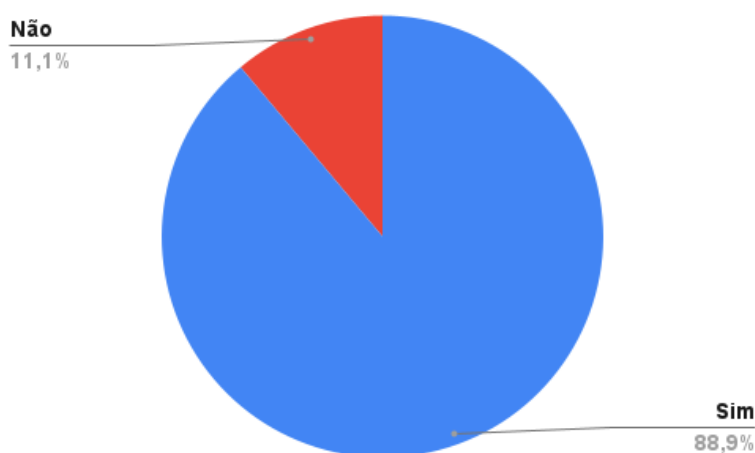
O respondente 1 comentou que “Embora os assistentes estejam sujeitos às mesmas penalidades que qualquer sujeito possa estar com relação aos crimes de



falsidade, os peritos além de estarem sujeitos a essas mesmas penalidades estão ainda sob responsabilidade específica cumprindo uma determinação judicial. É mais onerosa a responsabilidade do perito.” Apesar da opinião do respondente, a norma prevê que ambos podem sofrer sobre essas penalidades.

A questão 16 tratava sobre o real papel dos assistentes técnicos, expondo ser a dirimir sobre as dúvidas das partes contratantes e “fiscalizar” as provas encontradas pelo perito contador nomeado. Dos respondentes 88,9% concordaram, porém 11,1% não, o respondente 1 impôs sobre a sua opinião “Acredito que não cabe “fiscalizar”, mas talvez discordar e explicitar os motivos para tanto”. Opiniões demonstradas conforme a Figura 8.

Figura 8 – Opinião sobre o papel do assistente técnico



Fonte: Elaborado pela autora, 2021

Conforme apresentado o assistente técnico possui uma atuação importante nas ações judiciais, pois além de evidenciar quais infrações estão sendo cometidas, deve acompanhar o desenvolvimento do laudo pericial, verificando se as informações contidas, estão de acordo e sobretudo manter suas responsabilidades impostas pela NBC PP 01 (R1).

Sabe-se que a função do assistente técnico é de defender e auxiliar a parte que o contratou, conforme apresentado no item 2.5 da fundamentação teórica. A questão poderia ser respondida com mais de uma opção. Conforme os resultados demonstrados no Quadro 7, foi evidenciado que 66,6% acreditam que o passo mais significativo consiste em o assistente técnico auxiliar seus contratantes a fim de formular quesitos, inclusive os suplementares, enquanto que no que se refere a ratificação do laudo do perito oficial, dizem não haver, sugerindo na interpretação que acabam emitindo um laudo paralelo.

Quadro 7 – Passos do roteiro de atuação.

(continua)

Roteiro de atuação	Porcentagem	Número de seleções
Avaliar os processos em que está atuando através das técnicas de seu conhecimento, levantando dados importantes e classificando informações relevantes	55,5%	5
Auxiliar com sua colaboração aos advogados afim de formular indagações, inclusive dos suplementares	66,6%	6



Quadro 7 – Passos do roteiro de atuação.

		(conclusão)
Informar ao perito nomeado, facilitando assim na busca de informações uteis ao processo da perícia	55,5%	5
Deverá ratificar o laudo elaborado pelo perito oficial quando concordar com o mesmo	24%	4
Esclarecer ao advogado que o contratou sobre as conclusões do laudo oficial e sobre seu próprio parecer.	55,5%	5
Quando não houver concordância com o laudo, o assistente técnico deverá elaborar um parecer com suas discordâncias técnicas avaliadas.	55,5%	5

Fonte: Elaborado pela autora, 2021

Após analisados os dados, percebe-se que todos os passos do roteiro de atuação do assistente técnico são de suma importância, para alguns respondentes itens destacam-se com maior evidência. Conforme a quadro o assistente técnico primeiramente examina o processo em que está lidando, levantam provas que consideram significantes para a conclusão do processo, nessa etapa se iniciará os trabalhos. Posteriormente, se não houver concordância com o laudo pericial, deverá se posicionar e apresentar seu laudo técnico contendo as divergências ou até mesmo ratificar o laudo pericial.

Por último foi deixado um espaço para sugestões e contribuições a respeito do trabalho desenvolvido, obtendo-se de três respostas, o respondente 1 comentou que: “O assistente técnico deve identificar a real expectativa do advogado, auxiliando-o ao longo de todo o processo sobre as questões técnicas de contabilidade, indicando possibilidades sem inferir ao código de ética.” Já o respondente 2 deixou seu comentário: “Tem um papel importante na perícia contábil”. Por fim o respondente 3 escreveu: “É de grande valia aos advogados.” Com essas colaborações prestadas é possível identificar que a participação do assistente técnico é de grande valia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o presente estudo compreendeu-se que o perito assistente possui grande importância no auxílio às partes contratantes no decorrer de todo o processo judicial, seu comprometimento com a ética bem como as competências são relevantes ao que se espera de um perito contador, já que o mesmo também pode em outros momentos ocupar a posição de perito judicial.

Na busca de por entender a importância do assistente técnico sob o ponto de vista dos advogados, foi constatado que o objetivo geral desse estudo foi alcançado, ainda que a contratação do assistente técnico contábil não seja algo corriqueiro, identificou-se conforme os resultados evidenciados pela Figura 5, onde 77,8% responderam ser muito importante sua atuação, possuindo contato direto com os advogados, amparando-os em todo o processo judicial, a partir de seu roteiro de atuação.

O primeiro objetivo específico foi de identificar as obrigações do assistente técnico, conforme a NBC PP 01(R1), estão sujeitos as mesmas regras impostas ao perito contador, sendo elas: responsabilidade social, ética, lealdade, idoneidade, honestidade no desempenho das suas atividades, abordado nas questões 13 e 14.



O segundo objetivo específico consistia em identificar quais as diferenças existem entre o perito contador e o assistente técnico, propósito esse alcançado no item 2.5, Figura 02, observado que possuem praticamente a mesma função, no entanto como já mencionado o assistente técnico possui maior contato com os advogados e a parte contratante, colaborando para sancionar todos os quesitos das partes e supervisionar o trabalho do perito contador nomeado.

Em relação ao terceiro objetivo específico abrangeu sobre a opinião dos advogados em relação ao papel que o assistente técnico assume, observado principalmente na questão 16 e no espaço reservado para contribuições, sendo possível identificar que os respondentes almejam que os assistentes técnicos sejam seus aliados, contribuindo com seus conhecimentos técnicos e esclarecimentos necessários, para transpor as informações ao juiz da melhor maneira possível.

A limitação da pesquisa está associada ao baixo índice de retorno das respostas, o questionário foi enviado a 61 advogados, mesmo com diversas insistências, não se obteve um grande número de regresso, no entanto aos que responderam ajudaram a alcançar os objetivos desse estudo.

Como sugestão para estudos futuros, sugere-se uma pesquisa referente à importância dos assistentes técnicos em perícia contábil criminal sob a visão dos juízes, já que laudo técnico pode auxiliar na sua tomada de decisão.

REFERÊNCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 5 ed. São Paulo, editora Atlas. 2012

APCF – Associação Nacional dos Peritos Criminais. **O que é Perícia**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.apcf.org.br/>. Acessado em: 10 de setembro de 2021.

BRASIL, **Código Processo Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11690.htm. Acesso em: 16 de mar de. 2021

BORGES DE OLIVEIRA, Emerson Ademir; OLIVEIRA, Ademir de. **A prova pericial contábil e os crimes fiscais**. Brasília, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Disponível em: https://cfc.org.br/wpcontent/uploads/2016/07/Palestra_Ril_Moura.pdf: Acesso em: 14 de mar. de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 (R1): Do Perito Contábil**, de 27 de março de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01 (R1): Perícia Contábil**, de 27 de março de 2020.

DIAS FILHO, FERNANDO FERREIRA; ARAÚJO, LEILA HENRIQUES. **A participação do perito-contador assistente na formação da prova técnica em processos judiciais da área cível**. Minas Gerais, 2010.



ESPINDULA, Alberi; GEISER, Gustavo Caminoto; VELHO, Jesus Antonio. **Ciências Forenses: Uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. 2ª ED.** São Paulo, editora Millennium, 2013.

GARCIA, João Wanderley Vilela; PEREIRA, João Carlos Gonçalves. **Perícia Criminal: Uma investigação Contábil e Financeira.** RCIC – Revista de Ciências Contábeis. 2010.

GORRÃO, Aline dos Santos. **O ASSISTENTE TÉCNICO CONTADOR EM PERÍCIAS SOBRE MATÉRIA PATRIMONIAL: PERCEPÇÃO DE UM GRUPO DE ADVOGADOS.** São Paulo, 2014

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia contábil uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional - 8.** Rio de Janeiro Atlas, 2017.

MAIA NETO, Francisco. **Da Prova Pericial.** Belo Horizonte, Del Rey, 1998.

PRODANOV E FREITAS, **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed Rio Grande do Sul, 2013.

REVISTA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. Disponível:
<http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1691>. Acesso em: 14 de mar. de 2021.

RODRIGUES, Cláudio Vilela. SILVA, Márcia Terra da. TRUZZI, Oswaldo Mário Serra. **Perícia Criminal: Uma Abordagem de Serviços. Gest. Prod.,** São Carlos, v.17, n. 4, p. 843-857, 2010.

SÁ, Antonio Lopes De. **Perícia contábil.** 10 ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, J. L. dos, et al. **Fundamentos de perícia contábil. Vol. 18.** São Paulo: Atlas, 2006.

SOUZA, Luiz Francisco Fernandes de. **A inteligência Criminal e Contábil.** Sindicato dos Delegados da Polícia do Estado de Goiás.
Disponível:<https://jornalggn.com.br/editoria/gestao/corruptao/a-inteligencia-criminal-e-contabil>. Acesso em:14 de junho de 2021

MULLER, Aderbal Nicolas. **Perícia Contábil.** São Paulo: Saraiva, 2017.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil. 4.** ed. São Paulo: Atlas, 2003.

OBERHERR, Leonardo Benetti; NIKOLAY, Sergio Antônio. **A importância da perícia contábil no ingresso da ação judicial: O papel do perito como assistente técnico.** Gramado, 2013.

VOLEJNIK, Adriana Cristina Pino. **A Prova Pericial Contábil na Ação 470: O Caso Mensalão. Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP.** São Paulo, 2017.



VASCONCELOS, Leila Miranda, FABRI, Paulo José, Castro, Fábio Rogério.
**PERÍCIA CONTÁBIL: UMA ANÁLISE SOBRE A FORMAÇÃO ACADÊMICA DO
PERITO CONTADOR - 2011**

WEBER, Bruna Benita Sanchez Lopez; FLACH, Leonardo; LAFFIN,
Nathália. **Fraudes e perícia criminal contábil: Análise dos laudos periciais de
Santa Catarina.** Santa Catarina, 2018.

ZANNA, Remo Dalla. **Prática de Perícia Contábil.** 2 ed. São Paulo: Ed. IOB
Thomson, 2007.



APÊNDICE I

BLOCO I – IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS ADVOGADOS RESPONDENTES

1- Gênero?

- Feminino
- Masculino

2- Idade?

- 23 a 35
- 36 a 45
- 45 ou mais

4.2 BLOCO II – OPINIÕES E SUGESTÕES DOS ADVOGADOS AOS ASSISTENTES TÉCNICOS

3- Você atua em processos criminais?

- Sim
- Não

4- Você tem pós graduação?

- Especialização
- Mestrado
- Doutorado

5- Já utilizou os trabalhos de um assistente técnico contábil?

- Sim
- Não

6- Qual a quantidade em média de casos em que você utilizou os trabalhos de um assistente técnico?

- Até 5 casos
- 6 a 10 casos
- 11 ou mais casos

7- Qual a importância do assistente técnico dentro do processo da Perícia Contábil?

- Muito importante
- Importante
- Moderado
- Às vezes importante
- Não importante

8- Quais os tipos de processos você já atuou?

- Fraude em Licitações
- Desvio de recursos públicos



- Superfaturamentos
- Lavagem de dinheiro
- Sonegação fiscal
- Crimes de falsificação
- Tráfico de drogas
- Descaminho de mercadoria

9- Conforme o artigo 472 CPC " O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes." Você concorda que o parecer técnico do assistente pode auxiliar o juiz a dispensar a nomeação do perito?

- Sim
- Não

10- Se a resposta anterior for Não, por qual motivo?

Espaço para sua resposta.

11- Já acompanhou algum processo em que o seu assistente técnico se recusou a prosseguir na ação?

- Sim
- Não

12- Qual o principal motivo da recusa dos processos de perícia?

- Desacordo de honorários
- Não possuir o conhecimento técnico específico
- Suspeição do perito

13- As responsabilidades destinadas ao perito contador de acordo com a NBC PP 01 são: Responsabilidade social, ética, lealdade, idoneidade, honestidade no desempenho das suas atividades. Você concorda que esses itens também devem ser de responsabilidade do assistente técnico?

- Sim
- Não

14- A legislação civil prevê punições aos peritos contadores que não cumprirem com suas responsabilidades, constituindo-se em: multa, indenização e inabilitação, concordas que o assistente técnico sofre com as mesmas penalidades?

- Sim
- Não

15- Se a resposta anterior for Não, por que?



Espaço para sua resposta.

16- Você considera que o real papel dos assistentes técnicos é dirimir as dúvidas das partes contratantes conforme a ação e "fiscalizar" as provas encontradas pelo perito contador nomeado?

- Sim
- Não

17- Se a resposta anterior for Não, cite o real papel do assistente técnico na sua opinião.

Espaço para sua resposta.

18- Tendo como objetivo auxiliar as partes contratantes e analisando o roteiro de seguimento de obrigações do assistente técnico, você acredita que em algum momento de atuação do assistente técnico seja mais significativo? Selecione as opções que demonstram sua percepção.

- Avaliar os processos em que está atuando através das técnicas de seu conhecimento, levantando dados importantes e classificando informações relevantes;
- Auxiliar com sua colaboração aos advogados afim de formular indagações, inclusive dos suplementares;
- Informar ao perito nomeado, facilitando assim na busca de informações uteis ao processo da perícia
- Deverá ratificar o laudo elaborado pelo perito oficial quando concordar com o mesmo
- Esclarecer ao advogado que o contratou sobre as conclusões do laudo oficial e sobre seu próprio parecer
- Quando não houver concordância com o laudo, o assistente técnico deverá elaborar um parecer com suas discordâncias técnicas avaliadas.

19- Deseja deixar sua contribuição/crítica em relação ao tema abordado " Perícia Contábil Criminal: o real papel dos assistentes técnicos".

Espaço para sua resposta.